



**PORTARIA Nº 102/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o que determina o artigo 6º da Lei nº690/2015 do Plano Municipal de Educação (PME) de 23 de junho de 2015, que estabelece as instituições para o monitoramento e avaliação do PME;

**Considerando** o pedido formulado pela Secretária Municipal de Educação do Município Boca da Mata/AL inserto no ofício de nº 614/2022 – SME, o qual solicita substituição de membros da Comissão Coordenadora PME, designados através da Portaria de nº 023/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Instituir e substituir membros para compor a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Boca da Mata - PME, composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente a ser indicado por cada uma das instituições abaixo relacionadas:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Very-Cleide Cavalcante de Almeida

**Suplente:** Veronica Maria Costa Santos

**Comissão de Educação da Câmara de Vereadores**

**Titular:** José Gilson da Costa Neves

**Suplente:** Margarida Paixão dos Santos

**Fórum Municipal de Educação**

**Titular:** Jaidê Quintela da Silva

**Suplente:** Maria Salézia da Costa Duarte



**Art. 2º** – É de competência da Comissão Coordenadora analisar e aprovar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação e o Documento Preliminar de Avaliação do Plano Municipal de Educação, encaminhado pelo/a Secretário/a de Educação e elaborado pela Equipe Técnica.

**Art. 3º** – A Comissão Coordenadora, após a conclusão de ciclo de avaliação de 02 anos previsto no PME, organiza o processo de consulta pública com um amplo e qualificado debate, sistematiza as contribuições e envia o Documento Final de Avaliação do Plano Municipal de Educação a Secretaria Municipal de Educação para as possíveis revisões de políticas, ações, programas e/ou, se necessário, alterações no PME vigente, a serem encaminhadas a Câmara de Vereadores.

**Art.º 4** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se , registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 15 dias do mês de junho de 2022.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em JS de junho de 2022.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*

*Margarita Cortez da Costa*  
Assessora de Gabinete